

MERCOSUL/GMC/RES Nº 1/99

**FE DE ERRATAS DA RES. GMC Nº 29/97
“REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE EMISSÃO DE GASES CONTAMINANTES
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS DE CICLO OTTO”**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 128/96 e Nº 29/97 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 17/98 do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”.

CONSIDERANDO:

A instrução solicitada pela XXXII reunião do Grupo Mercado Comum para preparar uma Fé de Erratas para a Res GMC Nº 29/97.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 – Efetuar a seguinte correção no artigo 2º da Resolução GMC Nº 29/97: onde se-lê “4356 kg” leia-se “4536 kg”.

Art. 2 – Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução.

Art. 3 – Os Estados Partes do Mercosul deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes do dia 1º de janeiro do ano 2000.

XXXIII GMC – Assunção, 9/III/99